

III — por professores contratados especialmente para determinadas matérias e número de aulas, entre profissionais de reconhecido valor e competência.

Parágrafo único — O desenvolvimento de determinadas matérias ou atividades poderá ser realizado por outros órgãos da Administração Estadual, em colaboração com o Serviço Social de Menores, após entendimentos prévios.

Artigo 10. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Curso, ouvido o Diretor do Serviço Social de Menores, quando necessário.

Artigo 11. — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas ao Serviço Social de Menores.

Artigo 12. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 42149, DE 4 DE JULHO DE 1963

Reajusta os preços dos serviços a cargo do Instituto "Adolfo Lutz", da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 31 da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955;

Considerando que o Instituto "Adolfo Lutz" presta assistência, dentro do seu campo de atividades, não somente ao Estado, mas também a outros Estados da União;

Considerando que tal assistência laboratorial, na maioria dos casos prestada gratuitamente, quando remunerada, tem a respectiva retribuição revertida em benefício do "Fundo de Pesquisas" desse Instituto; e

Considerando, finalmente, que a retribuição dos serviços (análises, exames e consultas técnicas) a cargo do Instituto, reajustada pela última vez pelo Decreto n.º 35.592, de 29 de dezembro de 1961, já se encontra desatualizada, face à constante elevação dos preços, decorrente da desvalorização da moeda,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, nas bases constantes das Tabelas anexas, os preços dos serviços (análises, exames e consultas técnicas), a cargo do Instituto Adolfo Lutz.

Artigo 2.º — Não estarão sujeitos ao pagamento:

I — os exames ou análises requisitados pelas autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais; e

II — as análises que não preencham as condições do item anterior, quando solicitadas pelas repartições sanitárias competentes (Centros de Saúde, Postos de Puericultura e outras), em favor de pessoas desprovidas de recursos.

Artigo 3.º — Nos demais casos, somente o Diretor do Instituto, ou servidores por este expressamente designados, poderão autorizar a realização de análises com isenção de taxa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

TABELA "A"

Alimentos, Bebidas, Matérias primas alimentares, Aditivos químicos, Consultas técnicas

	Cr\$
Açúcares	6.000,00
Açúcares coloridos	8.000,00
Aditivos químicos	6.000,00
Águas sanitárias (água de lavadeira)	6.000,00
Águas:	
a) Águas não destinadas à venda:	
1) Exame bacteriológico	5.000,00
2) Análise química de potabilidade	6.000,00
3) Análise de potabilidade (química e bacteriológica)	9.000,00
b) Águas destinadas à venda:	
1) Análise química de potabilidade	9.000,00
2) Exame bacteriológico	7.500,00
3) Análise de potabilidade (química e bacteriológica)	15.000,00
4) Análise de potabilidade com análise detalhada do resíduo mineral	30.000,00
5) Determinação de radioatividade	40.000,00
6) Análise completa, incluindo todas as determinações	65.000,00
c) Análise sanitária (para verificação de poluição)	40.000,00
d) Águas industriais — taxa a arbitrar	
NOTA — A condução para colheita das amostras de água deverá ser fornecida pelo interessado.	
Aguardente simples	6.000,00
Aguardentes compostas	8.000,00
Alcool	6.000,00
Alimentos desidratados	8.000,00
Alimentos desidratados com ovos ou glutamato	10.000,00
Amargos (Aperitivos, Fernets, Biter, etc)	8.000,00
Aromatizantes (aromas e extratos naturais e aromas artificiais)	8.000,00
Aveia	6.000,00
Balas de mel, de frutas, aromatizadas e outras	5.000,00
Balas de mel, de frutas, aromatizados e outras, com corantes	6.000,00
Balas e caramelos de chocolates, leite, côco e ovos	6.000,00
Bebidas fermentadas (não previstas na Tabela)	8.000,00
Bebidas refrigerantes gaseificadas ou não	6.000,00
Biscoitos e bolachas simples ou similares	6.000,00
Biscoitos e bolachas de fantasia	7.000,00
Bolos	6.000,00
Bombons e similares	6.000,00
Cacau, semntes em pasta, massa ou pó)	6.000,00
Café e café solúvel	6.000,00
Caramelos	6.000,00
Caseína para uso alimentar	6.000,00
Cereais em geral	5.000,00
Cereais em flocos tostados ou não	6.000,00
Cerveja	8.000,00
Chá e mate	5.000,00
Chocolates simples	6.000,00
Chocolate com ingredientes	8.000,00
Coalho	10.000,00
Côco ralado	5.000,00
Côco ralado com açúcar	6.000,00
Compostos gordurosos	8.000,00
Condimentos simples (especiarias, canela, pimenta do reino, etc.)	5.000,00
Condimentos preparados (mostarda, molhos, catchup, etc.)	8.000,00
Confeitos e similares	6.000,00
Conservas de carne (salgados, defumados, embutidos, enlatados e similares)	6.000,00
Conservas de ovos (maioneses, ovo em pó, etc.)	8.000,00
Conservas de pescados	6.000,00
Conservas vegetais (ervilha, palmito, etc.)	6.000,00
Consulta técnica — taxa a arbitrar	
Copinhos para sorvetes	6.000,00
Corantes (natural ou artificial):	
análise de 1 corante	6.000,00
análise de mistura de 2 corantes	8.000,00

análise de mistura de 3 corantes	10.000,00
Creme de amendoim	7.000,00
Creme de leite	7.000,00
Doces de confeitaria (de consumo imediato)	8.000,00
Doces em massa ou em pasta	6.000,00
Doces de frutas em compotas	6.000,00
Embalagens em geral (verniz, plásticos, resinas)	6.000,00
Farinhas, amidos, féculas, polvilhos	6.000,00
Farinhas maltadas	8.000,00
Fermentos biológicos	10.000,00
Fermentos químicos	10.000,00
Friturinhas (simples ou com camarão, batatas e similares)	6.000,00
Frutas secas, cristalizadas e similares	6.000,00
Geléias (de frutas, gelatinas, mocotós, de fantasia sem corante e similares)	6.000,00
Geléia de fantasia com corante	8.000,00
Geléia real	25.000,00
Gêlo	12.000,00
Gomas de mascar	10.000,00
Gorduras animais, banha	6.000,00
Gordura de vegetais	6.000,00
Guaraná (em pó ou em bastão)	6.000,00
Hidrogenados (óleos, gorduras e compostos)	8.000,00
Leite	6.000,00
Leite em pó, evaporado, concentrado, maltado, modificado e similares	10.000,00
Leites fermentados	10.000,00
Líquidos para preparo de sorvetes	8.000,00
Licôres em geral	8.000,00
Malte e produtos de malte	10.000,00
Manteiga	8.000,00
Margarina	10.000,00
Massa alimentícia simples	6.000,00
Massa alimentícia com ovos	8.000,00
Mel	10.000,00
Melado, rapadura	6.000,00
Óleos comestíveis	6.000,00
Mistura de óleos	10.000,00
Óleo de oliva com dosagem de estroênio	10.000,00
Pão simples (de trigo, centeio etc.)	5.000,00
Pão de luxo ou de fantasia (ovos, leite)	8.000,00
Pastilhas	6.000,00
Pectinas comestíveis	8.000,00
Pós para pudins e para sorvetes (sem ovos)	8.000,00
Pós para pudins e para sorvetes (com ovos ou com corantes)	10.000,00
Pós para bolos	10.000,00
Queijos em geral	6.000,00
Ravioli, capeleti, pastel e similares:	
Massa simples	6.000,00
Massa com ovos	8.000,00
Refresco de leite	7.000,00
Sal	5.000,00
Sal com antihumectante	6.000,00
Sorvetes de frutas ou essências	8.000,00
Sorvetes com ovos, ou corante	10.000,00
Sucos de frutas ou outros vegetais	7.000,00
Torrões	8.000,00
Tóxicos em alimentos	10.000,00
Vinagres (de álcool, de suco de cana, de vinho, etc.)	6.000,00
Vinhos simples	6.000,00
Vinhos compostos	18.000,00
Xaropes	7.000,00

TABELA "B"

Produtos químicos, farmacêuticos, biológicos, cosméticos	
Soros biológicos	6.000,00
Vacinas	6.000,00
Lactobacilos	6.000,00
Bacteriófagos	6.000,00
Hormônio gonadotrófico	9.000,00
Hormônio do Lobo posterior da hipófise	6.000,00
Hormônio lúteo	9.000,00
Hormônio da paratireóide	6.000,00
Hormônio de suprarenal	6.000,00
Tiroxina	6.000,00
Extrato de órgãos	8.000,00
Insulina	8.000,00
Enzimas amilolíticas	6.000,00
Enzimas proteolíticas	8.000,00
Controle de esterilidade	5.000,00
Verificação de pirogênios	8.000,00
Plasmas	20.000,00
Extratos antitóxicos	20.000,00
Extratos antianêmicos	20.000,00
Vitaminas:	
Vitamina A (dosagem química)	6.000,00
Vitamina B1 (dosagem química)	5.000,00
Vitamina B2 (dosagem química)	5.000,00
Vitamina B6 (dosagem química)	5.000,00
Vitamina B12 (dosagem química)	6.000,00
Vitamina C (dosagem química)	5.000,00
Vitamina D2 (dosagem química)	6.000,00
Vitamina D3 (dosagem química)	6.500,00
Vitamina E (dosagem química)	5.000,00
Vitamina F (dosagem química)	8.000,00
Vitamina K1 (dosagem química)	8.000,00
Vitamina K3 (dosagem química)	6.000,00
Carotenos	5.000,00
Acido nicotínico	6.000,00
Nicotinamida	6.000,00
Menadiona bissulfito de sódio (dosagem química)	6.000,00
Acido fólico (dosagem química)	7.000,00
Acido p-amino benzóico (dosagem química)	6.000,00
Acido pantotênico (dosagem química)	7.000,00
Rutina (dosagem química)	6.000,00
Análise qualitativa de vitamina	4.000,00
Dosagem microbiológica de vitaminas	12.000,00
NOTA — Nos produtos polivitamínicos, a soma dos preços das análises das vitaminas será acrescida de 50%.	
Elementos minerais em alimentos, drogas ou especialidades farmacêuticas — por elemento	4.000,00
Drogas, especialidades farmacêuticas e preparações oficiais:	
Análise qualitativa de droga, quimicamente definida	3.000,00
Análise de droga constante da Farmacopeia Brasileira ou outra	6.000,00
Análise de droga não constante de Farmacopeia	8.000,00
Análise de especialidades farmacêuticas e preparações oficiais:	
a) qualitativa (por componente)	3.000,00
b) quantitativa (por componente)	5.000,00
NOTA — Nas especialidades farmacêuticas e preparações oficiais, será acrescido 50% na soma dos preços de análise de cada componente	
Antibióticos	
Análise qualitativa	5.000,00
Penicilinas	7.000,00
Streptomycina	7.000,00
Tetraciclina	7.000,00
Cloranfenicol	7.000,00
Neomicina	9.000,00
Tirotomicina	9.000,00
Bacitracina	9.000,00
Polimixina	9.000,00
Eritromicina	9.000,00
Outro antibiótico — taxa a arbitrar	
NOTA — Nos produtos poliantibióticos, será acrescido 50% na soma dos preços de análise de cada antibiótico	